



CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO COMPONENTE INDÍGENA

Anexo 12 - 6 - LI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1060/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CNPJ: 04.895.728/0001-80
CTF: 849.429
ENDEREÇO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO - COQUEIRO
CEP: 66823-010 **CIDADE:** BELEM **UF:** PA
TELEFONE: (0xx91) 3216-1453 **FAX:** (0xx91) 3216-1419
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.005537/2014-95

Relativa à Rede de Distribuição Rural com tensão de 34,5 kV- RDR PAQUIÇAMBA, que atenderá as aldeias Muratu, Furo Seco e Paquiçamba, localizadas na área Indígena Paquiçamba, com extensão aproximada de 9,8 km, no município de Vitória do Xingu/PA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

01 JUN 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

Condicionantes da Licença de Instalação nº 1060/2015

Condicionantes Gerais

- 1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;
- 1.5. Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

Condicionantes Específicas

- 2.1. A locação de estruturas de sustentação (postes) deverá ser efetuada em atenção aos desvios impostos pela presença de indivíduos arbóreos de maior porte, assim como não deverão ser instalados no interior de Áreas de Preservação Permanente.
- 2.2. Os solos resultantes das escavações deverão ser retornados às cavas para fixação dos postes, por compactação, ou dispostos em seu entorno próximo de maneira a não impedir o desenvolvimento da cobertura vegetal herbácea. Não deverão ser depositados em áreas sensíveis marginais a áreas úmidas ou cursos d'água.
- 2.3. A utilização de argamassa/cimento para a fixação dos postes deverá ser feita estritamente no interior das cavas. Resíduos de argamassa deverão ser recolhidos e destinados a áreas devidamente legalizadas ou destinados à reciclagem, não sendo permitida a limpeza e lançamento de resíduos desse material sobre os solos ou cursos hídricos.
- 2.4. Efetuar o recolhimento, segregação e destinação adequada de resíduos sólidos oriundos das atividades construtivas.
- 2.5. Implantar canal de comunicação social e desenvolver atividades informativas e educativas visando a convivência segura e transparente com as comunidades transpostas pela RDR, proporcionando acesso às informações sobre a instalação.
- 2.6. Apresentar documento comprobatório de Acordo de Cooperação (ou outro instrumento válido) assinado entre Hospital Veterinário ou Instituição aptos a receberem animais vivos provenientes das atividades de resgate/salvamento.
- 2.7. Apresentar Carta de Aceite emitida por instituição que receberá o material biológico eventualmente coletado.
- 2.8. Implementar ações de afugentamento, resgate e soltura da fauna silvestre a serem executadas por profissionais habilitados para as respectivas atividades.
- 2.9. Encaminhar, no prazo de 30 dias após o término das atividades construtivas, relatório consolidado demonstrando as etapas de montagem, técnicas utilizadas e medidas mitigadoras de impactos ambientais.